

advogado ou de sociedade de advogados.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 190, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde dAjuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00703-2016-000-03-00-7 PP,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 2, de 22 de maio de 2017, que altera o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

PROVIMENTO GCR/GVCR N. 2, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Altera o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário,

procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma do art. 882, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e sistematizar as normas que tratam do credenciamento e da atuação de leiloeiros oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelece que juízos e tribunais do trabalho velarão pelo andamento rápido das causas, e o art. 4º do CPC, que define, como norma fundamental do processo, o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa;

CONSIDERANDO que o andamento rápido das causas e a obtenção da solução integral do mérito em prazo razoável se alinham à diretriz normativa apregoada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que novas tecnologias, em especial a internet, agilizam a prática dos atos processuais e, por conseguinte, contribuem para efetivação da tutela jurisdicional executiva,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento altera o Provimento GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região).

Art. 2º Os arts. 241 ao 244; 245, caput; 246; 247; e 251 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 241. O credenciamento de leiloeiro oficial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverá observar este Provimento, a legislação própria e, no que couber, a Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. (NR)

Art. 242. O leiloeiro, para obter o credenciamento, deverá entregar ao Tribunal os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, contendo sua qualificação (nome, CPF, RG e órgão expedidor, matrícula e data de inscrição na Junta Comercial, endereço, e-mail e telefone), além do endereço e telefone do imóvel destinado a guarda e conservação de bens removidos, conforme modelo anexo ao edital de credenciamento;

II - certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), na atividade de leiloeiro, expedida há, no máximo, 30 dias;

III - cópia autenticada de documento oficial de identificação e de comprovante de residência;

IV - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) e na Previdência Social;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - certidão negativa de débitos e/ou pendências perante a Receita Federal do Brasil e a Previdência Social, como contribuinte e